

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0001789-98.2002.8.24.0073

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR n.º 38.515, nomeada Administradora Judicial nos autos da Ação de Falência da sociedade empresária **TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de ev. 1459, expor e requerer o que segue.

I. REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS

A auxiliar do juízo substituída, Sônia Adriana Weege, manifestou-se em evento 1280 e pediu a remoção dos bens móveis da propriedade da MASSA FALIDA DE TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, armazenados em galpão cedido pela MASSA FALIDA de A. BENTHIEN e METRIC BRASIL LTDA.

Nesse sentido, esta Administradora Judicial se manifestou em evento 1414, pelo qual requereu a intimação do leiloeiro para que promova a remoção dos bens e designasse leilão para alienação, o que foi acolhido pela decisão de evento 1421.

Em cumprimento à ordem judicial, o profissional designado realizou *“levantamento para constatação do montante de bens a serem removidos, suas características, peso e volume, a fim de preparar a logística necessária para cumprimento da referida remoção”*, conforme informado em evento 1457. Infere-se da sua manifestação o estado de conservação precário dos bens e a baixa liquidez do material, registrados em imagens acostadas em documento DOCUMENTACAO2.

Adicionalmente, informou a logística onerosa para remoção do material e as medidas necessárias para tal, estimando-se a necessidade de 4 caminhões, além da mão de obra, classificando a remoção como medida “antieconômica”. No intuito de contribuir com a celeridade e resolução do processo, sugeriu a realização do leilão em caráter de urgência, com retirada dos bens pelo arrematante diretamente no local de situação dos bens.

Assim, tendo em vista os apontamentos colacionados pelo leiloeiro, torna-se necessário registrar a tramitação do presente caso, que já acumula mais de 20 anos de processamento. No mesmo sentido, a avaliação dos bens a que se recorre é datada em 2017, sendo certa sua deterioração em razão do tempo e estado de conservação. Ademais, a onerosidade da medida e a necessidade de recurso especializado se confirma com as imagens juntadas pela Administradora Judicial substituída, em evento 1034, quando foi documentada a última remoção dos respectivos bens.

Sendo assim, a Administração Judicial entende pelo deferimento da medida sugerida pelo Sr. Leiloeiro, requerendo seja concedida autorização para realização do leilão em caráter de urgência, com retirada dos bens pelo arrematante no local onde se encontram. Caso haja deferimento por Vossa Excelência, dever ser o Leiloeiro imediatamente intimado para que apresente a minuta do edital.

Por oportuno, verifica-se, ainda, que o Leiloeiro apontou a existência de um reboque no local, de propriedade da Massa Falida, sem avaliação. Nesse sentido, o profissional nomeado informou diligências para aferir o valor comercial dos bem e atribuiu ao reboque o “valor simbólico” de R\$ 100,00, diante da precária conservação atual dos itens em questão. No que toca as injetoras citadas pelo profissional, anota o erro material constatado em petição de evento 1465, ao passo que as Injetoras HIMACO se encontram na posse do Sr. Mauro Winck, conforme já exarado na manifestação de ev. 1467, ao passo que a injetora depositada no local é da marca CHIBA, conforme catalogada no evento 1115 (PLAN2, item 64).

Assim, a Administração Judicial manifesta ciência da retificação feita em evento 1465 e concordância acerca da avaliação do reboque citado, pelo valor simbólico de R\$ 100,00.

II. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS E INCIDENTES

Foi determinada a apresentação pela Administração Judicial do Relatórios de Andamentos Processuais - RAP e do Relatório de Incidentes Processuais – RIP, de acordo com a Recomendação nº 72/2020 do CNJ. Assim, apresenta os respectivos relatórios em anexo.

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial:

- a) Requer o deferimento da manifestação do Leiloeiro de ev. 1457, sendo concedida autorização para realização do leilão em caráter de urgência dos bens indicados, com retirada dos bens pelo arrematante no local onde se encontram;
- b) Deferindo-se tal requerimento, pugna pela intimação do Leiloeiro para que apresente o Edital do Leilão;
- c) Requer a juntada dos relatórios anexos, sendo eles o Relatório de Andamentos Processuais e Relatório de Incidentes Processuais, conforme determinado pelo Juízo.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177